



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO Nº 137/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2025

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

GESTORA DO CONTRATO: THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA

FISCAIS DO CONTRATO:

- GABRIEL VILELA RESENDE

- EDILÂNIO JOSÉ DE SOUZA

Aos 09 (nove) dias do mês de Junho do ano de 2025 o **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, inscrito no CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito, **WESLEY DINIZ**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado Rua Ouro Preto, nº 140, Apto. 301, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, em Piracema/MG, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO CARLOS REIS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.354.976/0001-01, localizada na Rua Santo Antonio, nº 310, Bairro Centro, na cidade de Piracema/MG, CEP: 35536-000, neste ato representado por seu representante legal **SR. ANTONIO CARLOS REIS**, CPF: 844.372.606-78, neste ato representada doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº 005/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL**, e cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 005/2025.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 215.090,00** (duzentos e quinze mil, noventa reais), sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, conforme quadro abaixo e anexo I do presente contrato.

WESLEY
DINIZ 03640115
643

Assinado de forma digital
por WESLEY
DINIZ 03640115
Data: 2025.06.09 14:40:14
+0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA DE SERVIÇO EM HORAS (ANUAL)	REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO EM HORAS	VALOR TOTAL
23	LANTERNAGEM E PINTURA VEÍCULOS LEVES	700	HORA	R\$ 93,75	R\$ 65.625,00
24	LANTERNAGEM E PINTURA VEÍCULOS MÉDIOS	500	HORA	R\$ 95,33	R\$ 47.665,00
25	LANTERNAGEM E PINTURA VEÍCULOS PESADOS	800	HORA	R\$ 127,25	R\$ 101.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 215.090,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados mediante ampla pesquisa de preço, a pedido do credenciado ou à critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

5.2 - As Secretarias Municipais efetuarão o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados.

5.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo/equipamento (máquinas), na hipótese de prestação de socorro.

6.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

6.3 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

6.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

6.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

6.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

6.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.9 - Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência.

6.10 – É vedado o pagamento a CONTRATADA de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores.

6.11 – Todas as ferramentas e equipamentos demandados para execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento de despesa	Ficha	Fonte de Recurso
3.3.90.30.00	80	1.500
3.3.90.30.00	122	1.500
3.3.90.30.00	379	1.500
3.3.90.30.00	354	1.500
3.3.90.30.00	341	1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

3.3.90.30.00	275	1.600
3.3.90.30.00	263	1.500
3.3.90.30.00	574	1.500
3.3.90.30.00	478	1.500
3.3.90.30.00	469	1.500/1.708
3.3.90.30.00	522	1.500
3.3.90.30.00	168	1.500
3.3.90.30.00	196	1.500
3.3.90.30.00	677	1.500

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21¹, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

¹ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piracema por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

11.1.2 - *Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.*

11.1.3 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

11.1.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

11.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

11.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

11.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

11.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

11.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

11.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

11.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

11.2.6 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Piracema, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

Antônio Pêlo Res.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.7 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

15.8 - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.10 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.11 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.12 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.13 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

15.14 - O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

15.15 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

15.16 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Piracema/MG, 09 de Junho de 2025.

WESLEY

DINIZ:036401

15643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2025.06.09
14:49:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA

CPF: 114.226.716-40

GESTORA DO CONTRATO

GABRIEL VILELA RESENDE

CPF: 114.226.716-40

FISCAL DO CONTRATO

EDILÂNIO JOSÉ DE SOUZA

CPF: 444.766.986-20

FISCAL DO CONTRATO

ANTÔNIO CARLOS REIS

CNPJ sob o nº 07.354.976/0001-01

Rep. Legal: **Antônio Carlos Reis**

CPF: 844.372.606-78

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) CPF: 14092316642

2) CPF: 14621416623



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

TABELA 02

HORAS NECESSARIAS POR SERVIÇO A SER EXECUTADO

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVAS DE HORAS
1.	Substituir amortecedor dianteiro	4,0
2.	Substituir amortecedor traseiro	4,0
3.	Substituir molas da suspensão dianteira (1 lado)	2,5
4.	Substituir amortecedores de direção	1,0
5.	Substituir deslizante do feixe de molas dianteiro	2,0
6.	Substituir molas da suspensão traseira (1 lado)	3,0
7.	Substituir terminal de direção direito	1,0
8.	Substituir terminal de direção esquerdo	1,0
9.	Substituir barra intermediária da direção	1,5
10.	Substituir reparo do estabilizador dianteiro	1,0
11.	Substituir barra estabilizadora dianteira	1,5
12.	Substituir braço do estabilizador dianteiro	1,0
13.	Substituir caixa de direção	4,0
14.	Substituir volante da direção	0,5
15.	Substituir bucha da coluna de direção	2,0
16.	Substituir embuchamento da manga de eixo (01 lado)	4,0
17.	Substituir buchas do pino de molas dianteiras	3,0
18.	Substituir bomba hidráulica da direção	4,0
19.	Substituir pastilhas de freio	2,0
20.	Substituir disco de freio, 02 lados	4,0
21.	Substituir rolamento das rodas dianteiras	4,0
22.	Substituir cubo da roda dianteira	4,0
23.	Substituir flexível de freio	0,5
24.	Substituir reparo da pinça do freio (02 lados)	4,0
25.	Revisar cubos das rodas traseiras	3,0
26.	Substituir lonas dianteiras	3,0
27.	Substituir lonas traseiras	3,0
28.	Substituir parafuso da roda	1,0

Antônio Carlos Reis

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

29.	Substituir cilindro de freio da roda traseira	2,0
30.	Substituir cilindro mestre de freio	3,0
31.	Substituir hidrovácuo do freio	3,0
32.	Substituir cabo do freio de mão	3,0
33.	Substituir alavanca do freio de mão	2,0
34.	Substituir mangueiras do cavalete d'água	2,0
35.	Substituir bomba de água	2,0
36.	Substituir tensor da correia	2,0
37.	Substituir válvula termostática	2,0
38.	Substituir junta do coletor de escape	4,0
39.	Substituir junta da tubagem do coletor de escape	2,0
40.	Substituir coletor de escape	3,0
41.	Substituir silencioso final	1,0
42.	Substituir correia do motor	3,0
43.	Substituir polia do motor	4,0
44.	Substituir hélice do ventilador	2,0
45.	Substituir bomba de óleo do motor	8,0
46.	Eliminar vazamento no volante do motor	15,0
47.	Trocar cremalheira do volante do motor	15,0
48.	Eliminar vazamento da polia do motor	4,0
49.	Substituir bomba auxiliar de combustível	1,0
50.	Calibrar bicos injetores	3,0
51.	Substituir cano injetor	1,0
52.	Trocar suporte do tanque	3,0
53.	Trocar tanque	3,0
54.	Substituir boia do tanque	1,0
55.	Substituir compressor de ar	3,0
56.	Reparar bomba injetora	15,0
57.	Substituir suporte superior do radiador	1,0
58.	Substituir mangueiras do radiador	1,0
59.	Substituir junta de cabeçote motor	8,0
60.	Substituir selos do cabeçote (1 cilindro)	3,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

61.	Substituir radiador	3,0
62.	Substituir reservatório de expansão do radiador	1,0
63.	Limpeza no sistema de refrigeração	2,0
64.	Substituir coxins do motor	4,0
65.	Reparo parcial do motor com troca kits do motor	32,00
66.	Substituir respiro do motor	1,0
67.	Substituir coxim do câmbio	2,0
68.	Substituir cabo do acelerador	1,0
69.	Substituir cabo da embreagem	1,5
70.	Substituir cabo do velocímetro	1,0
71.	Substituir pedal do acelerador	1,0
72.	Substituir cabo estrangulador da bomba injetora	13,0
73.	Substituir solenoide da bomba injetora	1,0
74.	Substituir cabo da tomada de força	1,0
75.	Substituir kits da embreagem	15,0
76.	Reparar tomada de força	8,0
77.	Substituir conjunto atuador da embreagem	3,0
78.	Substituir cilindro superior da embreagem	2,0
79.	Substituir cilindro inferior da embreagem	2,0
80.	Substituir garfo da embreagem	9,0
81.	Substituir reparo do trambulador do câmbio	8,0
82.	Substituir cruzeta do cardam	2,0
83.	Substituir rolamento do suporte do cardam	3,0
84.	Substituir flange do cardam	3,0
85.	Troca retentor do pinhão do diferencial	4,0
86.	Trocar alavanca do câmbio	1,0
87.	Regular trambulador do câmbio	1,0
88.	Reparo completo do câmbio	24,0
89.	Trocar retentor da tampa traseira do câmbio	3,0
90.	Trocar retentor da maringa do câmbio	1,0
91.	Remoção e instalação do câmbio	8,0
92.	Remoção e instalação do motor	15,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

93.	Alinhamento das rodas	1,0
94.	Balanceamento de roda (01 roda)	0,5
95.	Corrigir cambagem (01 lado)	1,0
96.	Substituir guarnição do vidro para-brisa	3,0
97.	Trocar vidro para-brisa	3,0
98.	Substituir fechadura da porta	1,5
99.	Substituir mecanismo do vidro da porta	2,5
100.	Substituir cabo puxador do capô	1,0
101.	Substituir fechadura do capô	0,5
102.	Trocar grade dianteira	0,5
103.	Substituir vidro da porta	1,0
104.	Substituir vidro traseiro	2,0
105.	Substituir vidro lateral	1,0
106.	Trocar canaleta do vidro da porta (01 lado)	2,0
107.	Trocar revestimento do banco motorista	2,5
108.	Trocar revestimento do banco do passageiro	3,0
109.	Trocar estrutura do banco	2,0
110.	Trocar revestimento lateral da porta (01 lado)	0,5
111.	Trocar revestimento do assoalho	3,0
112.	Trocar para-lama dianteiro, alinhar e pintar.	8,0
113.	Reparar para-lama dianteiro, alinhar e pintar.	8,0
114.	Trocar para-choque dianteiro, alinhar e pintar.	8,0
115.	Trocar para-choque traseiro, alinhar e pintar.	8,0
116.	Trocar ponteira do para-choque dianteiro e pintar	2,0
117.	Trocar porta lateral, alinhar e pintar.	8,0
118.	Substituir suporte do estribo	1,0
119.	Reparar suporte de bateria	3,0
120.	Reparar porta lateral, alinhar e pintar	8,0
121.	Substituir coluna de porta alinhar e pintar	12,0
122.	Trocar dobradiça da porta (01 porta)	2,5
123.	Embuchar dobradiça da porta (1 lado)	4,0
124.	Trocar capô dianteiro alinhar e pintar	8,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

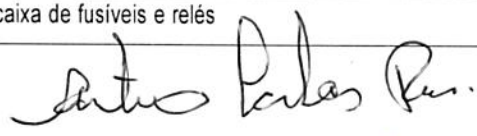
Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

125.	Reparar capô dianteiro, alinhar e pintar	10,0
126.	Trocar dobradiça do capô	3,0
127.	Reparos de funilaria e pintura geral da cabine	60,0
128.	Pintura do chassi	15,0
129.	Trocar borracha de porta (01 porta)	1,0
130.	Trocar assoalho e pintar	20,0
131.	Trocar lanterna dianteira	0,5
132.	Trocar lanterna traseira	0,5
133.	Trocar farol e alinhar	1,0
134.	Reparar caixa de ar (01 lado) e pintar	6,0
135.	Trocar painel dianteiro alinhar e pintar	8,0
136.	Reparar painel dianteiro, alinhar e pintar	8,0
137.	Trocar painel traseiro, alinhar e pintar	8,0
138.	Reparar painel traseiro, alinhar e pintar	12,0
139.	Trocar curvão traseiro e pintar	10,0
140.	Reparar curvão traseiro, alinhar e pintar	12,0
141.	Trocar retrovisor	0,5
142.	Trocar suporte do retrovisor	0,5
143.	Reparar motor de partida	3,0
144.	Remoção e instalação do motor de partida	1,0
145.	Reparar alternador	2,0
146.	Remoção e instalação do alternador	1,0
147.	Substituir comutador de partida	1,0
148.	Substituir cilindro do contato da partida	1,5
149.	Substituir motor limpador do para brisa	2,0
150.	Substituir braço do limpador do para brisa	1,0
151.	Substituir eixo limpador do para brisa	2,0
152.	Substituir chave de comando do limpador	3,0
153.	Reparar chicote dianteiro	3,0
154.	Reparar chicote traseiro	3,0
155.	Reparar chicote do painel de instrumentos	3,0
156.	Reparar caixa de fusíveis e relés	3,0









PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

157.	Trocar buzina	0,5
158.	Revisar sistema de iluminação externa	1,0
159.	Reparar painel de instrumentos	3,0
160.	Reparar ventilador	3,0
161.	Trocar comando de seta	3,0
162.	Trocar travessa do suporte do motor	25,0
163.	Alinhar berço da caçamba	25,0
164.	Trocar coxim da cabine	4,0
165.	Retífica completa de motor	100,0
166.	Retífica de cabeçote	24,0
167.	Troca de óleo e filtros	1,00
168.	Reparo de sistema de ar-condicionado	10,00
169.	Trocar homocentica cada lado	3,0
170.	Rastreamento eletrônico	2,0
171.	Troca de lampada	1,0
172.	Troca de bateria	1,0
173.	Troca das palhetas do limpador	0,5
174.	Montagem e desmontagem de pneus cada	0,5
175.	Troca da bomba hidráulica	3,0
176.	Troca de turbina	3,0
177.	Troca de vela e cabo de vela	1,0
178.	Troca de bobina	2,0
179.	Troca de fusível	1,0
180.	Aferição de tacógrafo	2,0
181.	Substituição de tacógrafo	1,0

Piracema/MG, 09 de Junho de 2025.

ANTONIO CARLOS REIS
CNPJ sob o nº 07.354.976/0001-01
Rep. Legal: Antônio Carlos Reis
CPF: 844.372.606-78
CONTRATADO